



## EDUCAÇÃO INCLUSIVA: ENTRE O IDEAL E A REALIDADE

Angela Cristina de Souza<sup>1</sup> Elaine Cristina Siqueira de Almeida<sup>2</sup> Eliana Cristina Rodrigues Garcia<sup>3</sup> Maria Ferreira Milan Coelho<sup>4</sup> Marly de Lourdes Souza da Silva<sup>5</sup>  
Rose Meire Batista Barbara Santana<sup>6</sup>

**Resumo:** A educação que visa à inclusão de pessoas com necessidades especiais, consiste em um trabalho que tem por objetivo, desenvolver as oportunidades para que todos tenham acesso ao ensino, apoiando com recursos pedagógicos, que respeite a diversidade, as diferenças, promovendo a construção do conhecimento e a inserção deste aluno. Refletir sobre as questões de uma escola inclusiva e para todos, parte de uma mudança na perspectiva sociocultural de uma visão ideológica, em contraste com a realidade apresentada. O processo de construção de uma educação inclusiva é responsabilidade de todos e leva-nos uma ampla discussão, pois a inclusão é uma realidade e, como tal, emerge em um momento complexo, exigindo um posicionamento de toda a sociedade. Apesar das ações, são muitas as barreiras sociais que impedem o efetivo processo de inclusão nas instituições de ensino regular. Portanto, o presente artigo é o resultado de uma pesquisa bibliográfica, e teremos como referencial teórico: Figueiredo (2002), Almeida (2002), Freire (2002), Mantoan (2003), Carvalho (2005), Sasaki (1998). Pretendemos realizar uma análise e reflexão, tendo como objetivo, compreender a complexidade e a amplitude que envolve essa temática.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva, direitos, professores, alunos.

---

<sup>1</sup> **Angela Cristina de Souza** - Graduada em Pedagogia pela Faculdades Integradas Urubupungá; Pós-graduada em Magistério: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial pela Faculdades Integradas Urubupungá.

<sup>2</sup> **Elaine Cristina Siqueira de Almeida** - Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

<sup>3</sup> **Eliana Cristina Rodrigues Garcia** - Graduada em Pedagogia pela Faculdades Reunidas; Pós-graduada em Psicopedagogia pela Faculdades Reunidas.

<sup>4</sup> **Maria Ferreira Milan Coelho** - Graduada em Pedagogia pela Unisal Centro Universitário Salesiano São Paulo (Americana-SP.); Pós-graduada em Magistério: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental pela Faculdades Integradas Urubupungá.

<sup>5</sup> **Marly de Lourdes Souza da Silva** - Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá; Graduada em Letras pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá; Pós-graduada em Educação Infantil, Processo de Alfabetização nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá.

<sup>6</sup> **Rose Meire Batista Barbara Santana** - Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Urubupungá; Pós-graduada em Magistério: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial pela Faculdades Integradas Urubupungá.



**Abstract:** The education that aims to include people with special needs, consists of a work that aims to develop opportunities for everyone to have access to education, in supporting teaching resources, respects diversity, differences and supported the construction knowledge and the insertion of this student. Reflect on the issues of an inclusive school for all, part of a change in the socio cultural ideological vision, in contrast to the reality presented. The process of building an inclusive education is everyone's responsibility and leads to a broad discussion, because the inclusion is a reality and as such, emerges in a complex time, requiring placement of a whole society. Despite the actions, there are many social barriers that impede effective process for inclusion in regular educational institutions. Therefore, this article is the result of a literature search, and we as theoretical: Figueiredo (2002), Almeida (2002), Freire (2002), Mantoan (2003), Carvalho (2005), Sasaki (1998). We intend to conduct an analysis and reflection, aiming to understand the complexity and scope that surrounds this issue.

**Keywords:** Inclusive education, rights, teachers, students

## INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é tema de discussões na área educacional e o debate sobre a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em salas regulares, provoca uma grande reflexão.

A legislação tem avançado e a inclusão na escola é um direito constitucional, pois, não há mais espaço para a discussão da aceitação, ou não, destes alunos, como consta na Constituição Federal de 1988, artigo 205, o direito à educação é para todas as pessoas. A lei é específica quanto à obrigatoriedade em acolher alunos com necessidades especiais, contudo, não é suficiente para ocorrer o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Sendo assim, buscou-se no presente artigo discutir sobre o processo de inclusão.

No momento que propomos discutir a respeito de uma educação inclusiva, estamos pensando e procurando construir práticas que transformem a realidade educacional, não apenas dos alunos especiais, mas a educação como um todo.

Para que ocorra uma proposta inclusiva, é necessária uma junção de todos os setores da sociedade, pois a educação inclusiva consiste na ideia de uma escola que não



seleciona crianças em função de suas diferenças individuais. A escola precisa ser vista como um ambiente de construção de conhecimento e não de segregação.

Como educadores, reconhecemos as dificuldades enfrentadas no ambiente escolar, pois é preciso confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las.

A educação inclusiva implica na mudança de paradigma, visa à construção de uma educação diferente, transformadora, com práticas inclusivas que pressupõem a inclusão e uma educação de qualidade para a diversidade desses alunos.

É preciso rever todos os procedimentos referentes à inclusão escolar, sendo necessária uma transformação em todo o sistema, seja educacional, social ou político, promovendo o acesso à educação e à permanência do aluno na escola. Para tanto, dividimos o artigo em três tópicos: a educação para todos: dos princípios e da lei, a educação para todos: o ideal; e a educação para todos: a realidade.

Portanto, para que ocorra a verdadeira inclusão de alunos com necessidades especiais no sistema regular de ensino, não basta apenas a promulgação de leis, cursos de capacitação para professores, nem a obrigatoriedade da matrícula. São medidas essenciais, porém a discussão é muito mais complexa.

## **EDUCAÇÃO PARA TODOS: DOS PRINCÍPIOS E DA LEI**

De forma abrangente, o principal objetivo de uma educação inclusiva consiste em propiciar ao educando a formação necessária e o desenvolvimento de suas potencialidades.

Para Carvalho (2005), as leis no Brasil asseguram os direitos somente na teoria, pois é preciso ações concretas.

A política no Brasil referente à inclusão tem sido profundamente influenciada por movimentos e declarações. Tais movimentos buscam promover a integração, a participação e combater a exclusão. Dentro do sistema educacional, isto se reflete na ampliação de mecanismos que incentivem a verdadeira igualdade de oportunidades.

Com a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (1948) foram norteadas diretrizes referentes às políticas públicas dos países-membros e o Brasil, enquanto membro da ONU e signatário desses documentos, adotou seus conteúdos e busca respeitá-los na elaboração de suas políticas públicas internas.



A declaração garantiu às pessoas com necessidades especiais os mesmos direitos à liberdade, a uma vida digna, à educação, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade.

Um dos objetivos da Constituição Federal foi “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

A Educação Especial no Brasil avançou rumo à inclusão escolar, tratando o deficiente como cidadão e propõe uma Política Nacional de Educação Especial que fortaleça a escola para recebê-los na rede regular de ensino (BRASIL, 1990).

A Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece, no capítulo IV, no artigo 53, do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, que: “[...] a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”. (BRASIL, 1990, p. 22).

A Declaração de Salamanca (1994) determinou a construção de um sistema educacional inclusivo, prioritariamente no que se refere a estudantes com deficiência, mas o conceito de inclusão é um desafio para a educação, uma vez que estabelece que o direito à educação é para todos e não só para aqueles que apresentam necessidades educacionais especiais.

Ao assinar essa declaração, o Brasil comprometeu-se a alcançar os objetivos propostos, dentre eles, o de transformar os sistemas de educação em sistemas educacionais inclusivos. A mesma declaração propõe que: “as pessoas com necessidades especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capazes de atender a essas necessidades”. (UNESCO, 1994, p. 10).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº. 9394/96) estabeleceu, entre outros princípios, a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e recomendou que a educação para "os alunos com



necessidades especiais” ocorra, preferencialmente, na rede regular de ensino. (BRASIL, 1996).

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determina que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. (BRASIL, 2001).

O Ministério da Educação cria o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, visando transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, que promovem um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à organização do atendimento educacional especializado e à promoção da acessibilidade (BRASIL, 2003).

A Letra das leis, os textos teóricos e os discursos que proferimos asseguram os direitos, mas o que os garante são as efetivas ações, na medida em que se concretizam os dispositivos legais e todas as deliberações contidas nos textos de políticas públicas. Para tanto, mais que prever há que prover recursos de toda a ordem, permitindo que os direitos humanos sejam respeitados, de fato. Inúmeras são as providências políticas, administrativas e financeiras a serem tomadas, para que as escolas, sem discriminações de qualquer natureza, acolham a todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras (CARVALHO, 2005, p. 77).

O Ministério Público Federal publica o documento “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2004).

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, por meio do PDE Decreto nº 6.094, estabelecendo as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, garante o acesso e a permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos (BRASIL, 2007).

O Decreto 6.571 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que determina a



todas as crianças e jovens com necessidades especiais que estudem na escola regular. Desaparecem, portanto, as escolas e classes segregadas. O atendimento especializado continua existindo apenas no turno oposto. O prazo limite para que todos os municípios se ajustem às novas regras vai até o fim de 2010. (BRASIL, 2008).

Neste mesmo ano, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva destaca-se:

A educação inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p.14 ).

É preciso entender que o decreto não acaba com as instituições especializadas no ensino de pessoas com necessidades especiais. Elas passam a auxiliar a escola regular, firmando parcerias para oferecer atendimento especializado no período contrário.

Mesmo com a criação de todos esses documentos, a inclusão enfrenta várias barreiras. Como podemos analisar, existem várias leis na política educacional enquanto política social pública, pois envolve avanços e recuos, desvios e contradições, tornando essencial ao educador conhecer as leis existentes para poder analisar sua prática e cobrar do setor público a eficiência no oferecimento de uma escola inclusiva.

## **EDUCAÇÃO PARA TODOS: O IDEAL**

A educação idealizada deve ter como finalidade colocar em prática uma nova definição com relação à inclusão. Deve tornar a educação capaz de inserir todo indivíduo, independente da raça, cor, credo, deficiência, eliminando todo e qualquer tipo de preconceito existente.

Para Figueiredo (2002), a inclusão escolar é um agente de transformação, auxiliando no resgate da identidade e nos valores que resultarão certamente na construção do conhecimento e na elevação da autoestima.



Em consonância com Beyer (2006) o desafio é construir uma prática pedagógica que consiga atingir todos os alunos, capaz de atender aos que necessitam de uma pedagogia diferenciada. Tudo isso sem discriminação, sem preconceitos, conscientizando a comunidade escolar, respeitando os direitos de cada um.

Educação inclusiva é o processo que ocorre em escolas de qualquer nível preparadas para propiciar um ensino de qualidade a todos os alunos independentemente de seus atributos pessoais, inteligências, estilos de aprendizagem e necessidades comuns ou especiais. A inclusão escolar é uma forma de inserção em que a escola comum tradicional é modificada para ser capaz de acolher qualquer aluno incondicionalmente e de propiciar-lhe uma educação de qualidade. Na inclusão, as pessoas com deficiência estudam na escola que frequentariam se não fossem deficientes (SASSAKI, 1998, p. 8).

Entendemos que a inclusão escolar é um desafio, uma vez que provoca uma qualificação no processo educativo, e deve possibilitar o direito de todos os alunos, sejam especiais ou não, de exercerem e de usufruírem de uma educação de qualidade, pois qualquer tentativa de inclusão deve ser analisada e avaliada em seus mais diversos aspectos, a fim de termos a garantia de que esta será a melhor opção para o indivíduo que apresenta necessidades especiais.

Figueiredo (2002) nos diz que a educação inclusiva deve ser um espaço para todos os alunos, deve-se inserir na escola todos os excluídos, garantir qualidade na educação, considerar as diferenças e valorizar a diversidade, evitando as práticas excludentes.

Trabalhar numa educação inclusiva significa respeitar os diferentes saberes, compreender que, não existem pessoas melhores ou piores e, sim, que existem homens e mulheres vivendo em sociedade que muitas vezes exclui, esquecendo de valorizar o ser.

Na interpretação de Mantoan (2003), educar para a inclusão consiste em rever paradigmas e quebrar preconceitos, sendo necessária uma mudança no modelo educacional. A inclusão não é algo impossível, representa um desafio, que só será superado quando todos os profissionais do processo educativo se abrirem à mudança, revelando a necessidade de romper com a ideia preconcebida que muitos têm, que só educadores especializados podem trabalhar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.



## EDUCAÇÃO PARA TODOS: A REALIDADE

Figueiredo (2002) defende que a escola precisa rever seus conceitos, ser transformada para efetivar a inclusão. É preciso abandonar preconceitos, quebrar paradigmas e práticas que discriminam qualquer aluno.

De acordo com Mantoan (2003), a inclusão nunca ocorrerá enquanto a sociedade se sentir no direito de escolher quais serão incluídos. É preciso vencer preconceitos, pois a inclusão sempre foi alvo de debate e nunca foi uma tarefa fácil, tanto para o sujeito a ser incluído como para os educadores que irão recebê-los. É necessário um novo olhar, ter uma prática pedagógica reflexiva, posicionar-se diante dos momentos conflituosos de forma consciente, buscando uma educação comprometida com a realidade apresentada.

O que se pretende na educação inclusiva é remover barreiras, sejam elas extrínsecas ou intrínsecas aos alunos, buscando-se todas as formas de acessibilidade e de apoio de modo a assegurar (o que a lei faz) e, principalmente garantir (o que deve constar dos projetos político pedagógicos dos sistemas de ensino e das escolas e que deve ser executado), tomando-se as providências para efetivar ações para o acesso, ingresso e permanência bem sucedida na escola (CARVALHO, 2005, p.72).

Na concepção de Ferreira (2005), a verdadeira inclusão escolar visa garantir o ingresso e a permanência do aluno na escola, mas a situação está adversa. Os professores sentem-se incapazes de dar conta dessa nova clientela, muitas vezes despreparados e impotentes frente a essa realidade apresentada que é agravada pela falta de material adequado, de apoio administrativo e recursos financeiros.

Para Mantoan (2003), o sucesso da inclusão de alunos com deficiência na escola regular decorre das possibilidades de se conseguir progressos significativos desses alunos na escolaridade. Portanto, o educador deverá desenvolver um bom trabalho no processo de construção de uma educação inclusiva. É necessário ocorrer mudanças na questão de gestão escolar, na estrutura física das escolas, pois não basta garantir somente na legislação, é necessário valorizar o professor em sua prática e efetivar as políticas públicas, saindo da teoria para a prática.

De acordo com Figueiredo (2002), para implantação de uma política de inclusão, não basta ampliar vagas para pessoas com necessidades especiais. É preciso





dar garantias de que possam continuar, indistintamente, e que pode ser repensada em função das novas demandas da sociedade atual e das exigências desse novo aluno.

Como afirma-nos Carvalho (2005) pensar na inclusão dos alunos com deficiência nas classes regulares sem oferecer-lhes a ajuda e o apoio de educadores que acumularam conhecimentos e experiências específicas, podendo dar suporte ao trabalho dos professores e aos familiares, é o mesmo que fazê-los contar, seja como número de matrícula, seja como mais uma carteira na sala de aula.

Sendo assim, à medida que temos uma posição de respeito frente às diferenças humanas, sejam elas de que ordem for, vamos delineando espaços em que as posturas de segregação vão perdendo campo de atuação e deixando de influenciar as práticas pedagógicas discriminatórias. Decorre deste pensamento que: “o respeito, a autonomia e a dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder aos outros (FREIRE, 2002, p. 66).

Ao analisarmos a realidade, não temos nenhuma dúvida de que todos devem ter direito a uma educação de qualidade, mas apenas incluir alunos especiais não é inclusão, precisamos de investimentos e de uma grande reforma no sistema educacional.

## CONCLUSÃO

A realização deste artigo mostrou-se relevante para o momento que estamos vivenciando, pois, a cada dia, o termo inclusão vem ganhando espaço, fortalecido pela implementação de leis que asseguram essa prática.

Percebemos que a inclusão escolar exige do sistema educacional e dos nossos legisladores novos posicionamentos e propostas efetivas que implicam na valorização do educador em termos de salários, cursos de capacitação e a reestruturação do espaço físico atual, permitindo a acessibilidade.

Creemos que a inclusão possibilita a interação e a integração dos alunos especiais com aqueles considerados normais, gerando benefício para todo o grupo, pois a convivência entre eles permite a ampliação de valores e o reconhecimento de que cada um tem suas particularidades, desenvolvendo uma percepção de igualdade.

O processo inclusivo não é um fim em si mesmo, é um trabalho coletivo, contínuo, interativo e cooperativo, abrindo possibilidades de compartilhar experiências,



tornando nossas escolas lugares privilegiados para se aprender sobre a inclusão, sendo possível discutir e construir saberes na diversidade.

Entendemos que as dificuldades são muitas, pois a própria escola passa por problemas sérios. Nesse sentido, as novas circunstâncias geram novos desafios, que tendem a se somar com as dificuldades já existentes do sistema atual.

É importante salientar que a proposta de educação inclusiva exige mudanças radicais, dá novas respostas a novas e velhas perguntas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. *Lei nº. 8.069*, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 13 jul.1990.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Secretaria de Educação Especial-MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Decreto Nº 5.296* de 02 de dezembro de 2004.

BEYER, H. O. *A Educação Inclusiva: ressignificando conceitos e práticas da educação especial*. Revista Educação Especial. Brasília: 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas*. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL. *Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2011.

CARVALHO, Rosita Edler. *Educação Inclusiva: com os pingos nos is*. 3. ed. Porto Alegre: Mediação, 2005.



DECLARAÇÃO DE SALAMANCA Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Espanha, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

FERREIRA, W. B. Educação Inclusiva: será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos? *Revista da Educação Especial*, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2011.

FIGUEIREDO, R. V. Políticas de inclusão: escola-gestão da aprendizagem na diversidade. In: ROSA, D. E. G.; SOUZA, V. C. (Orgs). *Políticas organizativas e curriculares, educação inclusiva e formação de professores*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia*. Saberes Necessários à prática educativa. 24 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Integração e Inclusão: do que estamos falando? *Temas sobre Desenvolvimento*, v.7, n.39. 1998.